



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
1ª Procuradoria

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti,
Procurador Geral do Município de Manaus
Av. Brasil, Nº 2.971-Compensa
69036-110- Manaus – AM.

Diretoria do Ministério Público de Contas - DIMP RECEBIDO Em: <u>23/05/16</u> Hora: <u>10:30</u> Por: <u>Carina Oliveira</u>

Secretaria Geral RECEBIDO Entrada <u>23/05/2016</u> <u>Kaly Selva</u> Assinatura

RECOMENDAÇÃO nº 02/2016 - EASA-MPE

Remuneração de servidores. Observação atenta ao arcabouço constitucional, que prevê teto remuneratório para o serviço público. Necessidade de averiguar a ocorrência de nepotismo, de acumulação indevida de cargos/funções/comissões e de pagamentos irregulares de parcelas indenizatórias aos servidores do quadro da PGM.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

O Procurador Signatário foi designado para atuar junto às contas do Chefe do Executivo do município de Manaus no exercício de 2014.



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
1ª Procuradoria

Posteriormente a essa atuação, foram levadas ao conhecimento deste agente ministerial denúncias quanto a irregularidades nos pagamentos realizados em 2014 pela Procuradoria Geral do Município de Manaus- PGM.

Tal fato mostra-se de grande relevância e repercussão uma vez que a PGM é o órgão de assessoramento jurídico da Administração Direta Municipal e diretamente do próprio Chefe do Executivo local, devendo, pois, agir na estrita legalidade.

Dessa forma, é primordial a observância atenta pela PGM, nos atos de pagamento dos seus servidores, do teto do serviço público, imposto pelo art. 37, inciso XI da CF/1988.

Também é necessário que a PGM coíba a ocorrência de nepotismo nos quadros da sua organização, bem como proceda a verificação sobre a ocorrência de acumulação ilícita de funções/cargos/comissões por seus agentes.

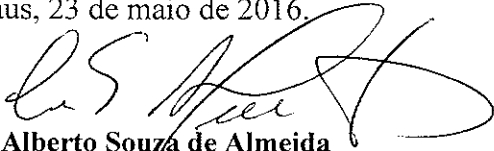
Ademais, ainda é preciso averiguar as parcelas pagas a título de verbas indenizatórias aos servidores para que não sejam embutidas nelas valores de outra natureza. Essa prática tem sido recorrente na Administração Pública como uma alternativa para burlar o teto supracitado. Portanto, deve-se rechaçar veementemente essas práticas ilegais.

DA RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, este agente ministerial RECOMENDA:

1. A observância do teto do serviço público no pagamento dos servidores públicos da PGM;
2. A investigação da ocorrência, no quadro da PGM, de nepotismo e de acumulação indevida de cargos/funções/comissões;
3. A revisão do pagamento das verbas indenizatórias percebidas pelos servidores a fim de evitar o pagamento de parcelas remuneratórias escondidas sob esta rubrica.

Manaus, 23 de maio de 2016.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas